



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N ° 1.388, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Súmula:** *Dispõe sobre o Transporte Universitário Intermunicipal oferecido pelo Município de Barra do Jacaré.*

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa do art. 2º, da Lei Municipal nº 657, de 18 de Janeiro de 2018, que trata do Transporte Universitário e de Cursos Técnicos,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Transporte Universitário e de Cursos Técnicos Intermunicipal será pago mediante preço público, conforme a tabela a seguir:

DESTINO	PREÇO PÚBLICO	UNIDADE
ASSIS/SP	R\$ 112,39	MÊS
OURINHOS/PR	R\$ 112,39	MÊS
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	R\$ 100,96	MÊS
JACAREZINHO/PR	R\$ 100,96	MÊS
BANDEIRANTES/PR	R\$ 67,42	MÊS
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	R\$ 67,42	MÊS

**Art. 2º.** O pagamento da mensalidade será feito mediante boleto bancário emitido pelo Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade do transporte do respectivo devedor.

**Art. 3º.** Não será aceito o transporte de aluno que possua mensalidade vencida, ainda que se trate de novo curso universitário ou técnico.

**Art. 4º.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando sempre no mês de fevereiro e encerrando no mês de dezembro.

**Art. 5º** Cada linha terá um representante que será eleito entre os usuários do transporte, o qual terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no preço público.

**§1º** - Fica atribuído ao representante da linha:

I – Entregar os boletos;

II – Fazer o controle de usuários (cobrança e fiscalização)

**§2º** - Ao motorista, compete entre outros, auxiliar o representante de linha no que for preciso, bem como a manutenção e limpeza do veículo.

**Art. 6º.** Será excluído do Transporte Universitário o usuário:

I – que cometer infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

II – que praticar atos obscenos, segundo os costumes locais; III – que danificar



dolosamente o veículo;

IV – que colocar em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando.

**Parágrafo único.** A pena de exclusão durará 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da decisão escrita do (a) Prefeito (a) Municipal.

**Art. 7º.** Será suspenso, por até 30 dias, o usuário:

I – que desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista.

II – que praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III – que utilizar aparelhos eletrônicos ou sonoros cujo uso incomode aos demais passageiros;

IV – cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local;

V – que fizer uso de álcool, droga ou cigarro no interior do veículo.

**Parágrafo único.** A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

**Art. 8º.** O relatório circunstanciado sobre a expulsão ou suspensão de usuários do Transporte Universitário será feito por uma Comissão Sindicante integrada por 03 (três) pessoas, todas maiores de idade, com nível médio ou superior de ensino, cuja escolha recairá entre servidores municipais e usuários do transporte, a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º. Sobre o relatório, o (a) Prefeito (a) decidirá conforme os fatos apontados.

§ 2º. Havendo provas em contrário, o Chefe do Poder Executivo poderá rever sua decisão.

**Art. 9º.** O Município de Barra do Jacaré não será responsável por objetos deixados no interior do veículo.

**Art. 10.** Fica delegado ao Secretário (a) Municipal de Educação a faculdade de pormenorizar regras de etiqueta dentro dos veículos de transporte.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.

***EDIMAR DE FREITAS ALBONETI***

***Prefeito Municipal***